

## Secretaria-Geral

**Declaração de Retificação n.º 7/2018**

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 35/2018, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No artigo 2.º, na parte em que altera o n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 57/2015, e na respetiva republicação, onde se lê:

«4 — São avaliadas para efeitos do disposto no artigo 60.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, as transferências de direitos a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º, efetuadas por agricultores cujos direitos detidos, de acordo com o PU do ano anterior, excedam o montante total de € 150.000.»

deve ler-se:

«4 — São avaliadas para efeitos do disposto no artigo 60.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, as transferências de direitos a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º, efetuadas por agricultores cujos direitos detidos, de acordo com o PU do ano anterior, excedam o montante total de € 150.000.»

2 — No artigo 4.º, que adita o artigo 34.º-C ao Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 57/2015, e na respetiva republicação, onde se lê:

«São avaliadas para efeitos do disposto no artigo 60.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, as transferências de direitos a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 17.º, efetuadas por agricultores beneficiários do pagamento redistributivo que procedem à divisão das suas explorações.»

deve ler-se:

«São avaliadas para efeitos do disposto no artigo 60.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, as transferências de direitos a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º, efetuadas por agricultores beneficiários do pagamento redistributivo que procedem à divisão das suas explorações.»;

3 — No artigo 5.º, onde se lê:

«São revogados a alínea *c*) do n.º 5 do artigo 12.º e o anexo I, do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 57/2015, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.»

deve ler-se:

«São revogados a alínea *c*) do n.º 5 do artigo 12.º, a alínea *e*) do n.º 3 do artigo 13.º e o anexo I, do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 57/2015, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.»

4 — No Anexo na republicação do Regulamento, na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 13.º, onde se lê:

«*e*) Ao menor número entre o número de direitos RPU correspondentes ao respetivo contrato de arrendamento e os hectares elegíveis declarados, descontado da área com direitos, no ano em que termina o contrato de arrendamento para os beneficiários referidos na alínea *c*) do n.º 5 do artigo anterior;»

deve ler-se:

«*e*) [Revogada;]»

5 — Na republicação do Regulamento, no Anexo V, onde se lê:

«7852 Técnicas de socorrismo princípios»

deve ler-se:

«4478 Técnicas de socorrismo princípios básicos»

6 — Na republicação do Regulamento, no Anexo V, onde se lê:

«4478 Liderança e motivação de equipas»

deve ler-se:

«5436 Liderança e motivação de equipas»

Secretaria-Geral, 27 de fevereiro de 2018. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

111164646

**Declaração de Retificação n.º 8/2018**

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 43/2018, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No n.º 3 do artigo 4.º do anexo da Portaria n.º 43/2018, de 6 de fevereiro, onde se lê:

«As pessoas referidas no número anterior devem reunir e cumprir os requisitos referidos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do RJAM e não podem exercer atividade ou funções em entidade fiscalizadora, independentemente do vínculo de ligação a essa entidade.»

deve ler-se:

«As pessoas referidas no número anterior devem reunir e cumprir os requisitos referidos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º do RJAM e não podem exercer atividade ou funções em entidade fiscalizadora, independentemente do vínculo de ligação a essa entidade.»

Secretaria-Geral, 27 de fevereiro de 2018. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

111164654